

L E I N° 3.923, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**“DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DO §
3º AO ART. 69 DA LEI MUNICIPAL DE
Nº 262 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984
PREVENDO A POSSIBILIDADE DE
ALTERAÇÃO DE VENCIMENTO DO
TRIBUTO ISSQN POR ATO
INFRALEGAL.”**

Art. 1º O art. 69 da Lei Municipal de nº 262 de 21 de dezembro de 1984 deverá sofrer o acréscimo do § 3º com a seguinte redação:

“Art. 69.

[...]

§ 3º O prazo estipulado no “*caput*” pode ser alterado por ato infralegal.

[...]” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 26 DE MARÇO DE 2020.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito